



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 146/2021/CGJCE.

Fortaleza, 22 de junho de 2021.

Aos (As) Senhores (as) Juízes (as) com competência criminal
Assunto: Resolução Nº 108/2010/CNJ e Portaria Nº 03/2021/CGJCE.

Senhor(a) Juiz(a),

Reitero a necessidade do fiel e contínuo cumprimento integral da Resolução Nº 108/2010/CNJ e Portaria Nº 03/2021/CGJCE, a fim de prevenir eventuais responsabilidades funcionais.

Ressalto que a comunicação feita para esta Corregedoria-Geral de Justiça deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/> .

Cópia dos citados normativos deverão acompanhar este ofício circular.

Atenciosamente,

**PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 6 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e prazo de cumprimento dos alvarás de soltura em âmbito nacional, vez que verificadas disparidades entre os diversos tribunais;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providências nº 200910000004957 quanto à não submissão do cumprimento de alvará de soltura ao Juiz Corregedor dos Presídios e a verificação de eventuais óbices pelo estabelecimento penal;

CONSIDERANDO que a requisição de réu preso para comparecer em juízo para a simples comunicação de atos processuais não encontra previsão legal, atenta contra a segurança nos presídios, e causa ônus desnecessário ao erário;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002265-53.2010.2.00.0000.

R E S O L V E:

Art 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 1º O Tribunal poderá delegar ao juízo de primeiro grau o cumprimento de decisão determinando a soltura, caso em que a comunicação será feita imediatamente após a decisão, a fim de possibilitar a observância do prazo previsto no caput.

§ 2º O cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em Estado diverso deverá ser feito pelo meio mais expedito, com observância do disposto no artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º.

§ 3º O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional.

§ 4º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.

§ 5º O oficial de justiça deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo



diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 6º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º.

Art 2º Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do alvará de soltura.

§ 1º O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo será oficiado pelo juiz do processo à Corregedoria Geral de Justiça, inclusive do juízo deprecado, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas, e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal.

§ 2º As Corregedorias deverão manter registro em relação aos alvarás de soltura não cumpridos na forma e no prazo previstos na presente resolução, para informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário – DMF, quando solicitada.

Art 3º Os Tribunais poderão formalizar convênios para cooperação e troca de informações com órgãos públicos, dentre os quais o Departamento de Polícia Federal e Secretarias de Estado, para acesso das autoridades penitenciárias aos sistemas informatizados da justiça criminal.

Parágrafo único. Referidos convênios permitirão que as pesquisas sobre antecedente, prisão em flagrante e mandado de prisão sejam feitas de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de que todos os eventuais óbices à efetivação do alvará de soltura sejam imediatamente levantados.



Art. 4º As comunicações dos atos processuais ao indiciado, réu ou condenado preso serão realizadas por oficial de justiça diretamente no estabelecimento onde custodiado, dispensada a requisição para a formalização de tais atos em juízo.

Parágrafo único. Comparecendo o réu ou apenado em audiência as comunicações em relação aos atos nela praticados serão realizadas na própria audiência.

Art. 5º O juiz do processo de conhecimento deverá requisitar diretamente o réu preso para a audiência, sem a necessidade de aquiescência da vara de corregedoria de presídios ou das execuções penais, onde houver.

Art. 6º Os Tribunais e os juízos deverão adaptar sua legislação e práticas aos termos da presente resolução no prazo de até 60 dias.

Art. 7º Aplica-se a presente resolução, no que couber, aos sistemas eletrônicos para cumprimento de alvarás de soltura eventualmente instalados nos Tribunais.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**



**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 03/2021/CGJCE

Dispõe sobre o procedimento de comunicação a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, acerca do não cumprimento de alvarás de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza a Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 1º do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 108/2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, em sede de acórdão no Pedido de Providências nº 0002696-38.2020.2.00.0000, determinando a observância, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do prazo de 24 horas previsto na Resolução CNJ 108/2010, para a expedição e cumprimento de alvarás de soltura;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 2º da Portaria nº 724/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre obrigação da Corregedoria a manutenção do registro de alvarás de soltura não cumpridos na forma e prazo fixados;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 6702/2020/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501387-33.2020.8.06.0026.

CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Judiciário Cearense, cabe a Corregedoria-Geral da Justiça promover o acompanhamento e a avaliação das informações prestadas por magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a comunicação a esta Corregedoria acerca do não cumprimento de alvarás de soltura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza a Resolução 108/CNJ, deverá ser realizada mensalmente, de maneira consolidada, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico referido no artigo seguinte e constante do ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 2º - Instituir o **Formulário Eletrônico de Comunicação de Não Cumprimento de Alvarás de Soltura**, como único meio apto para o registro de informações prestadas pelos juizes, nos termos referidos no artigo primeiro deste normativo.

Parágrafo único – A ferramenta referida no *caput* será disponibilizada no Portal da Corregedoria, podendo ser acessada através do link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>

Art. 3º - Determinar que a comunicação em comento deverá ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à expedição da ordem de soltura não cumprida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Ficará a cargo da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias deste Órgão, o acompanhamento das informações prestadas através da ferramenta ora instituída.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 03/2021/CGJCE

FORMULÁRIO ELETRÔNICO

ALVARAS DE SOLTURA NAO CUMPRIDOS NO PRAZO E FORMA DEVIDOS (Resolução Nº 108 de 06/04/2010 do CNJ)
COMARCA:
UNIDADE JUDICIÁRIA:
MÊS DE REFERÊNCIA:



Nº PROCESSO	NOME DA PARTE	Nº ALVARÁ SOLTURA	D A T A EXPEDIÇÃO	DATA CUMPRIMENTO	MOTIVO
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 76/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 67/2021-DFCB no que concerne à designação da Juíza Lucimeire Godeiro Costa para responder pela 20ª Vara Cível;

Art. 2º – Designar o Juiz Fernando César Barbosa de Souza, Titular da 2ª Vara Cível para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 20ª Vara Cível, no período de 17.02.21 a 08.03.21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 75/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o retorno à função jurisdicional da Juíza de Direito Rosilene Ferreira Facundo, titular da 5ª Vara de Execução Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar as Portarias nº 695/2020-DFCB e nº 908/2020-DFCB, no que concerne às designações das Juízas Lia Sammia Souza Moreira e Andréa Mendes Bezerra Delfino para responderem pela 5ª Vara de Execução Fiscal, a partir de 27.01.21.

Art. 2º – Designar a Juíza Lia Sammia Souza Moreira para, sem prejuízo das suas atribuições, auxiliar a referida unidade, a partir de 27.01.2021 e até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua